

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 133/2012

- I. **OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Fruta de Leite e sugestão de medidas necessárias para sua preservação.
- II. **MUNICÍPIO:** Fruta de Leite.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Fruta de Leite. Fonte: www.wikipédia.org. Acesso outubro 2012.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA:

Breve Histórico de Fruta de Leite:¹

De um modo geral, a colonização do território do Norte de Minas Gerais teve início com a expedição Espinosa Navarro organizada por volta de 1553. Esta expedição que teve como comandante Francisco Espinosa, um dos primeiros desbravadores do sertão baiano e contou com a participação do padre jesuíta João Aspilcueta Navarro, partiu do litoral sul da Bahia, atravessou o Rio Grande (atual Rio Jequitinhonha), o Rio Ourinas (hoje Rio Pardo), tendo percorrido também a Serra das Almas e a Chapada de Itacambira.

¹ Informações extraídas do Plano de Inventário do município de Fruta de Leite apresentado ao IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Antes da colonização a região onde hoje se localiza o município de Fruta de Leite era habitada pelos povos indígenas Tapuias da Nação Jê, fato confirmado por recentes achados arqueológicos.

Por volta de 1663 a concessão de sesmaria ao Conde da Ponte deu início à ocupação mais efetiva da região. Por volta de 1698 o bandeirante Antônio Luiz dos Passos estabeleceu uma fazenda para criação de gado às margens do Rio Pardo, percorrendo toda a região em busca de riquezas.

Nesta marcha foi encontrado um rio pouco caudaloso, em cujas margens observou-se a presença de animais que lambiam o chão, indício da existência de minas de sal-gema no local. Este rio foi denominado Salinas e a descoberta das jazidas do mineral em seu leito atraiu para a região inúmeros exploradores. Surgia assim o núcleo de povoamento que deu origem ao município de Salinas, do qual Fruta de Leite era distrito até 1995.

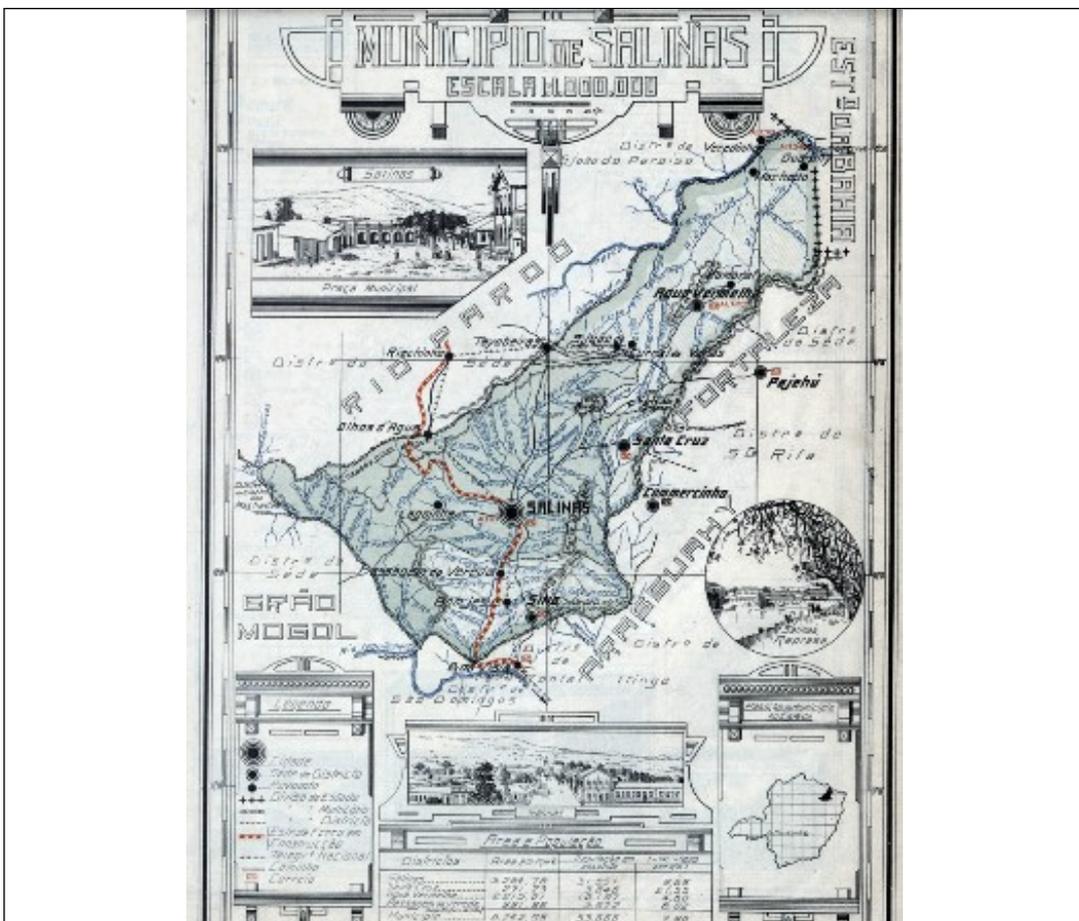


Figura 02- Mapa do município de Salinas, do qual Fruta de Leite foi distrito até 1995. Fonte: www.albumchorografico1927.com.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Documentos históricos citados na obra “História Territorial do Brasil”, de Felisbello Freire, remetem ao ano de 1734, quando teria ocorrido a concessão da primeira sesmária na região ao Capitão Inácio de Souza Ferreira.

Fontes orais relatam que por volta de 1828 uma capela, dedicada a Santo Antônio, foi construída no povoado por José Cardoso de Araújo. Em torno deste templo, que recebeu a denominação de Capela de Santo Antônio das Salinas, o povoado expandiu-se rapidamente.

A localidade foi marcada ainda pela formação de uma estrada tropeira que ligava a Vila de Salinas a várias fazendas existentes na região. Os viajantes que percorriam esta estrada paravam para descansar debaixo de uma frondosa árvore conhecida como “fruta de leite” que, mais tarde, daria nome ao distrito.

Dois fazendeiros da região, Cipriano Moreira e Custódio Ferreira, cujas propriedades ficavam próximas a importante árvore, construíram no local um cemitério, cercado a área com uma cerca de madeira. Em seguida, foi construída uma igreja, através de doações de moradores locais. Nascia assim, em 1937, a localidade de Fruta de Leite. A primeira casa foi construída no povoado por Custódio Ferreira num terreno doado a Santa Isabel, por isso a edificação ficou conhecida como “casa da santa”.



Figura 03– Igreja de Santa Isabel em Fruta de Leite. Fonte: Plano de Inventário pesquisado junto ao IEPHA.

Em 26 de agosto de 1937 ocorreu a primeira celebração religiosa na capela, tendo sido doada por Catarino Ferreira uma imagem de Santa Isabel que se tornaria padroeira do local. Neste mesmo dia, segundo consta do registro da sede da paróquia de Santo Antônio de Salinas, foi realizado nesta igreja o primeiro casamento religioso.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A primeira capela construída pelos fundadores do povoado desmoronou em 1963. Nesta época, Dê Barbosa, figura importante na história de Fruta de Leite, juntamente com sua esposa lideraram uma campanha de arrecadação de recursos para edificação de um novo templo. A atual Igreja de Santa Isabel foi inaugurada no ano de 1971. Durante sua construção as celebrações aconteciam no prédio da escola municipal.

O Distrito de Fruta de Leite foi oficialmente criado, através da Lei Municipal nº 1435, de 31 de dezembro de 1993, subordinado ao município de Salinas. A lei Estadual nº 12.030, de 21 de dezembro de 1995, elevou Fruta de Leite à categoria de município, emancipando-o politicamente. Os povoados de Vacaria, Martinópolis e Lagoinha integram o município de Fruta de Leite.



Figura 04- Casario de Fruta de Leite. Fonte: Plano de Inventário pesquisado junto ao IEPHA.

V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a pesquisa realizada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, no dia 09 de outubro de 2012, verificou-se que o município de Fruta de Leite:

- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município (Lei Municipal nº 179/2004 de 06 de abril de 2004).

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município que também foi criado pela Lei Municipal nº 179/2004 de 06 de abril de 2004.
- Apresentou Plano de Inventário com cronograma de ações entre os anos de 2007 e 2012. Este plano contempla, além do distrito sede, os povoados de Vacarias, Martinópolis e Lagoinha que se localizam na área rural.
- Não possui bens culturais protegidos pelo tombamento.
- Elaborou fichas de inventário dos seguintes bens culturais:
 - Distrito- sede: Escola Municipal Aníbal Gonçalves das Neves, residência de Mario Pereira dos Santos e acervo de vários bens móveis da residência de Alceu Gonçalves das Neves.
 - Povoado de Vacarias: Casa do DNOCS, Igreja de Santo Antônio e itens do seu acervo e residência de Elias Ferreira da Silva.
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o município recebeu à título de ICMS cultural entre os anos 2008 e 2012 (até o mês de setembro) os valores abaixo:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
Fruta de Leite	R\$ 61.399,09	R\$ 79.375,74	R\$ 91.448,73	R\$ 49.834,43	R\$ 61.282,93

Conforme análise da documentação encaminhada pela Prefeitura de Fruta de Leite ao IEPHA, verificamos que o município **não comprovou a existência de:**

- Plano Diretor elaborado e aprovado.
- Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.
- Desenvolvimento de ações sistemáticas de Educação Patrimonial.
- Profissionais habilitados para trabalhar na gestão do patrimônio cultural.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

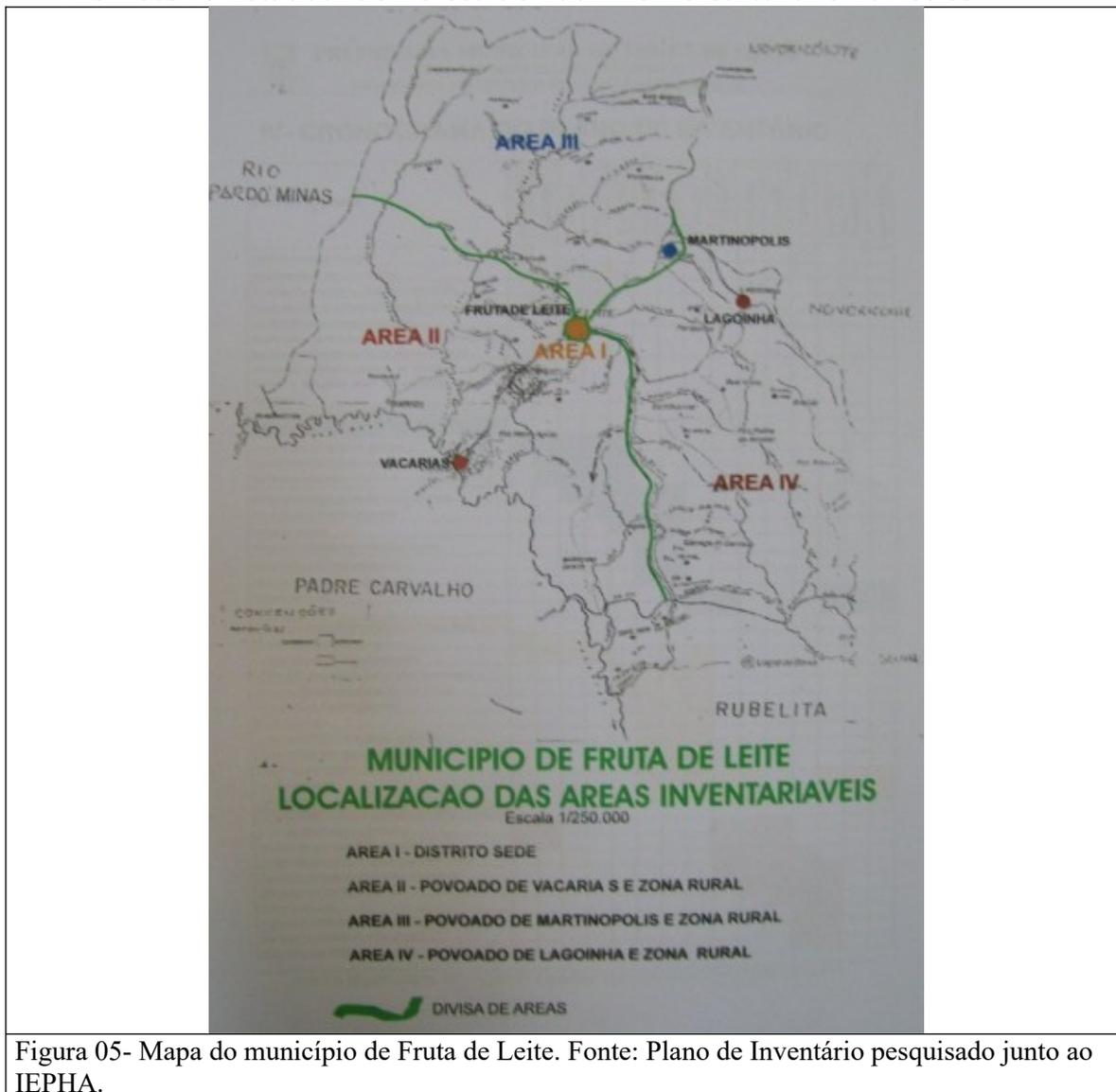


Figura 05- Mapa do município de Fruta de Leite. Fonte: Plano de Inventário pesquisado junto ao IEPHA.

VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO FRUTA DE LEITE

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Fruta de Leite pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico cultural². Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Fruta de Leite possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

² De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais³ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁴ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁵ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA⁶ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade⁷, por isso a importância da elaboração do inventário do Município em análise.

³ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁴ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁵ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁶ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁷ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Fruta de Leite.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁸. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios⁹ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

⁸ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

⁹ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹⁰ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹¹ e culturais¹² que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹³:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

¹⁰ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹¹ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹² Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹³ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 06 e 07- Casas antigas dos povoados de Vacaria e Martinópolis. Fonte: Plano de Inventário do município pesquisado junto ao IEPHA.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

O município de Fruta de Leite deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Verificamos que o município elaborou fichas de inventário de bens culturais do distrito-sede e do povoado de Vacarias. O cronograma estabelecido no Plano de Inventário deve ser seguido, a fim de que seja dada continuidade às ações para sua execução, tanto no distrito-sede quanto nos povoados rurais.

Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção. O dossiê de tombamento deverá ser elaborado, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Sugere-se o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Fruta de Leite de todos os bens culturais objeto de Inventário, conforme as fichas de inventário elaboradas pelo município. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- **O fortalecimento da Política Municipal do Patrimônio Cultural**, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural tais como criação de leis, registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia e educação patrimonial. **É fundamental a atuação eficiente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, com a abertura de uma conta bancária exclusiva para o mesmo.**
- **Elaborar sistematicamente projetos de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA, que deverão ser desenvolvidos junto às escolas existentes no município, incluindo publicação de cartilhas.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural dos municípios. **É necessário que a comunidade de Fruta de Leite tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. O desenvolvimento de oficinas, palestras educativas e trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade), pode contribuir neste sentido.**
- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos futuros proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção;
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do município de Fruta de Leite.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- **Elaborar e aprovar o Plano Diretor, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão dos Planos Diretores.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2012.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Hebert Gerson Soares Júnior
Estagiário de Arquitetura